



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

1 CÂMARA TÉCNICA DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE 2 RECURSOS HÍDRICOS - CTINS /CERH

3

4 Ata da Reunião CTINS/CERH nº19/2025

5

6 No dia 03 de dezembro de 2025, às 09h30, realizou-se, em formato híbrido, por meio da
7 plataforma Zoom, a 19ª Reunião da Câmara Técnica dos Instrumentos da Política
8 Estadual de Recursos Hídricos – CTINS/CERH. De início, o Coordenador da
9 CTINS/CERH, Sr. Tiago Bacovis, procedeu à abertura da reunião, passando em seguida
10 a palavra ao Secretário Executivo, Sr. Alex Justus da Silveira, para realizar a chamada
11 nominal dos presentes. Foi registrada a presença dos seguintes membros: Sr. Tiago
12 Bacovis, Coordenador da CTINS/CERH e representante do Instituto Água e Terra (IAT);
13 Sra. Maria Cristina Bittencourt (SEED); Sr. Milton Luiz Brero de Campos (AMEP); Sr.
14 Hermam Vargas Silva (ABAS); e o Sr. Nicolás Lopardo (SANEPAR). Também
15 participaram da reunião a Sra. Valéria Santana Santos e Sra. Jacilene Gomes Moreira,
16 representantes da Assessoria da Secretaria Executiva do CERH, bem como a Sra.
17 Bianca Olischevis, servidora da Gerência de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e
18 Terra – GEBH/DISAR/IAT. Verificada a conformidade com o art. 22 do Regimento Interno
19 do CERH, que exige a presença de, no mínimo, metade dos membros da Câmara
20 Técnica para legitimar a abertura dos trabalhos, e constatada a participação de 5 dos 10
21 representantes titulares da CTINS, deu-se início às atividades técnicas da reunião. Ato
22 contínuo, o Coordenador da CTINS deu prosseguimento ao item 3 da pauta, referente à
23 aprovação da Ata da Reunião CTINS/CERH nº 18/2025, propondo a dispensa de leitura,
24 tendo em vista o envio prévio do documento a todos os membros. A ata foi colocada em
25 votação e, não havendo manifestações contrárias, foi aprovada por unanimidade.
26 Passando ao item 4 da pauta, referente à análise e deliberação acerca das sugestões
27 de complementação e/ou retificação da Resolução Conjunta SEDEST/IAT/SEFA nº
28 19/2024, o Secretário Executivo, Sr. Alex Justus, apontou que a Resolução encaminhada
29 a todos na semana anterior já contou com as contribuições que foram apresentadas no
30 início das atividades de análise do manual pela SANEPAR e pelo CEDEA, sendo essa
31 versão apresentada a última versão, questionando, ao final, se os participantes
32 conseguiram fazer uma análise prévia. Em resposta o Sr. Nicolás Lopardo sugeriu que
33 fosse analisada a minuta na presente reunião. O Sr. Alex Justus apontou que no artigo
34 2º da minuta, que trata do percentual mínimo de 80% arrecadado a ser direcionado para
35 o respectivo comitê de bacia, o CEDEA se comprometeu a escrever um parágrafo
36 contemplando a destinação dos 20% restantes do recurso, no entanto não houve
37 apresentação de nenhuma sugestão. Questionou então se manteria a escrita do
38 parágrafo único ou se poderia ser mantido o texto como estava. Em resposta o Sr.
39 Nicolás Lopardo mencionou que o manual não é para deliberar sobre a cobrança, mas
40 para discorrer sobre os recursos arrecadados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos,
41 senão iria começar a ser deliberado sobre um assunto que não é objeto direto do manual.



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

42 O Sr. Hermam Vargas afirmou que o Sr. Nicolás Lopardo tinha razão em parte sobre sua
43 afirmação, mas que também teria receio das coisas que não acontecem. No entanto,
44 afirma que o Sr. Nicolás Lopardo tem razão em sua afirmação. O Sr. Alex Justus
45 questiona então se a referida disposição expressa no artigo 2º já estaria prevista em lei,
46 e no caso afirmativo, sua inserção seria apenas para reforçar pois não se pode inovar o
47 ordenamento jurídico por meio de Resolução. A Sra. Bianca Olischevis observou que,
48 quando a Câmara Técnica estava elaborando a resolução, os participantes decidiram
49 manter esse ponto pois havia certa dificuldade em compreender o que seria o recurso
50 proveniente do Fundo e o que seria o recurso oriundo da cobrança.
51 Porque a conta da cobrança é uma subconta do fundo, então acreditava que seria
52 importante manter essa diferenciação. O Sr. Alex Justus então questionou se seria
53 necessário um parágrafo único para complementar o artigo 2º. Após algumas discussões
54 sobre o assunto, os participantes acordaram que os percentuais já estão taxativamente
55 previstos na legislação e resolveram dar prosseguimento a análise do restante da
56 resolução. Em seguida o Sr. Alex Justus observou que, no artigo 4º, houve sugestão de
57 aprimorar o texto com algumas complementações. Nesse sentido, o Sr. Paulo Pizzi
58 propôs a seguinte redação: “Aplicação em prol da gestão integrada de recursos hídricos,
59 em conformidade com o Plano de Bacia e o Plano Estadual de Recursos Hídricos”. Em
60 seguida, o Secretário Executivo Sr. Alex Justus questionou se haveria alguma
61 complementação. No entanto, todos permaneceram de acordo com a redação proposta.
62 Posteriormente, o Sr. Alex Justus destacou que havia sido incluída uma observação de
63 que o financiamento de estudos deveria ser explicado melhor no manual. O Sr. Arthur
64 confirmou que tal explicação havia sido inclusa no manual. Em seguida, o Sr. Alex Justus
65 destacou uma observação inserida no artigo 5º sobre a verificação da tipificação da
66 seleção no manual, levantada na Reunião nº 09/2025 da CTINS/CERH e que havia sido
67 solicitada pela SANEPAR. Após discussões entre os integrantes sobre a necessidade de
68 alguma adequação, os participantes concordaram que a redação proposta do artigo e
69 parágrafo único já atenderiam o propósito. Desta forma, foi dado prosseguimento a
70 análise da minuta com o apontamento do Secretário Executivo sobre uma observação
71 no artigo 7º levantada na Reunião nº 09/2025 da CTINS/CERH sobre a exemplificação
72 da tipificação de equipamentos mencionados. O Sr. Luiz Arthur então afirmou que no
73 manual já estaria contemplada tais exemplificações. Desta forma, os participantes
74 concordaram em dar prosseguimento. Em seguida, o Sr. Alex Justus destacou a
75 observação sobre o artigo 9º levantada na Reunião nº 09/2025 CTINS/CERH, a respeito
76 da tipificação no manual da questão dos custos administrativos. O Sr. Luiz Arthur
77 ressaltou que essa situação foi inserida no manual, mas não com muita clareza e
78 sugeriu que esse ponto fosse detalhado posteriormente no manual. Na sequência, o Sr.
79 Alex Justus citou a observação sobre o artigo 10º levantada na Reunião nº 09/2025 da
80 CTINS/CERH sobre a supervisão financeira. O Sr. Nicolás Lopardo explicou que essa
81 observação foi inserida devido a necessidade da inclusão de um artigo que destacasse
82 de quem seria a função de supervisão financeira do FRHI/PR. Nesse sentido, todos

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

83 concordaram com a inclusão do artigo 11 que traz a redação sobre esse assunto. Em
84 seguida, o Secretário Executivo Sr. Alex Justus mencionou que todas as considerações
85 que haviam ficado em aberto foram apresentadas e questionou se ainda haveria
86 alguma complementação ou sugestão adicional de retificação ao texto da resolução. O
87 Sr. Luiz Arthur solicitou que fosse incluído, no artigo 11, um parágrafo único
88 mencionando que “as demais hipóteses referentes ao uso dos recursos do FRHI estão
89 descritas no manual anexo a esta resolução”. No entanto, o Sr. Nicolás Lopardo sugeriu
90 que tal redação fosse inserida como artigo 12, por tratar-se de assunto distinto do
91 conteúdo do artigo 11. Dessa forma, os participantes acordaram com a inclusão da
92 redação no artigo 12. Em seguida, o Coordenador da CTINS/CERH, Sr. Tiago Bacovis,
93 colocou em deliberação a minuta de resolução com as sugestões avaliadas. Não
94 havendo manifestações, a minuta da resolução conjunta foi aprovada por unanimidade.
95 Posteriormente, deu prosseguimento ao item 5 da pauta, referente à análise e
96 deliberação sobre as sugestões finais apresentadas no âmbito do Manual de Operações
97 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. O Coordenador, Sr. Tiago Bacovis, solicitou o
98 posicionamento do Sr. Luiz Arthur sobre as sugestões enviadas pelo CEDEA. O Sr. Luiz
99 Arthur destacou que se baseou no Fundo Estadual de Meio Ambiente e em outros fundos
100 já existentes. Mencionou, ainda, que recursos provenientes de diversas condicionantes
101 podem ser direcionados ao Fundo, como, por exemplo, aqueles originados do Ministério
102 Público Federal. Os participantes sugeriram, adicionalmente, a inclusão do item “outros
103 recursos com previsão legal”. O Sr. Alex Justus ressaltou que tais inclusões deveriam
104 ser destacadas para análise mais criteriosa da assessoria técnico-jurídica, a fim de evitar
105 qualquer ilegalidade. Em seguida, o Sr. Alex Justus colocou em debate uma eventual
106 duplicidade citada pelo Sr. Hermam Vargas. Os participantes acordaram em unificar os
107 dois itens na seguinte redação: “Recursos provenientes de operações de crédito e
108 rendimentos decorrentes da aplicação de recursos e de financiamentos realizados pelo
109 Estado em favor do Fundo”. Com a palavra, o Coordenador Tiago Bacovis, questionou
110 se os participantes prefeririam realizar a deliberação por partes ou ao final da revisão do
111 documento. Decidiu-se pela deliberação por partes. Dessa forma, foi colocado em
112 deliberação o trecho do manual referente à Introdução, sendo aprovado por
113 unanimidade, com as contribuições inseridas durante a reunião. Na sequência, o
114 Secretário Executivo, Sr. Alex Justus, mencionou que havia outras considerações do
115 CEDEA no item relacionado aos Objetivos do Manual. Após debate entre os
116 participantes, definiu-se a seguinte alteração na redação inicialmente proposta: “(...) desde que o uso do recurso seja voltado às finalidades relacionadas às questões
117 hídricas. “Busca-se, com isso, garantir a resiliência hídrica do Estado frente às mudanças
118 climáticas por meio do desenvolvimento humano equilibrado e justo, em consonância
119 com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou outro plano de ação global
120 equivalente proposto pela Organização das Nações Unidas (...”). Em seguida, o Sr. Alex
121 Justus abordou a próxima sugestão que estava relacionada à reescrita do inciso II.
122 Depois das discussões, ficou definida a seguinte redação para o item 2: “II – Proteção e
123

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

124 Recuperação de Mananciais, Bacias Hidrográficas, Aquíferos e suas áreas de recarga:
125 apoiar ações de recuperação ambiental, proteção de áreas de recarga e conservação de
126 bacias hidrográficas e de superexploração – superficial e subterrânea, essenciais para
127 garantir qualidade e quantidade de água.” A seguir, foi abordada a sugestão de alteração
128 de redação do inciso V, também do item 2. Após o debate dos participantes, foi definida
129 a seguinte redação: “V- Fortalecimento da Educação Ambiental e Participação Social:
130 fortalecer a sensibilização, conscientização e o engajamento da sociedade, apoiando
131 programas de Educação Ambiental voltados à valorização da água. A Educação
132 Ambiental será promovida como metodologia aderente ao que está instituído no
133 Programa Estadual de Educação Ambiental criada por meio do Decreto nº 11300/22, a
134 Lei Estadual nº 17505/2013 e o decreto regulamentador nº 9958/2014, transversal de
135 inovação e impacto, visando o desenvolvimento de uma cultura da sustentabilidade
136 hídrica, a modificação de hábitos prejudiciais e a garantia da eficácia e permanência de
137 longo prazo.” Com a palavra, o Coordenador Tiago Bacovis colocou em deliberação o
138 trecho do manual relacionado ao item 2 – “Objetivos”, sendo aprovado por unanimidade.
139 Em seguida, foi analisado pelo Conselho as sugestões propostas para o item 3 –
140 “Participantes do Processo”. Após as devidas considerações e discussões entre os
141 participantes, ficou decidida a inclusão dos seguintes termos no parágrafo inicial: “(...)”
142 entidades do terceiro setor, instituições de ensino e entes municipais”. Com relação ao
143 item 3.4 – “Comitês de Bacias Hidrográficas”, ficou definida a seguinte redação para o
144 penúltimo parágrafo: “Importante salientar, ainda, que os Comitês de Bacias
145 Hidrográficas só poderão solicitar recursos do FRHI/PR, regulamentados por este
146 Manual de Operações, para projetos e ações que estejam contemplados nos Planos de
147 Bacia. Nesta perspectiva, as ações e projetos dos Planos de Bacia deverão ser
148 primeiramente custeados com recursos provenientes da Cobrança pelo Direito de Uso
149 de Recursos Hídricos, regulamentado pelo Manual de Orientação da Aplicação dos
150 Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, nos termos da Resolução CERH
151 nº94/2015. Cabe destacar, nesse contexto, que no caso de o Comitê não contar com
152 valores oriundos da cobrança, esse não poderá acessar o fundo, inclusive para questões
153 emergenciais”. A seguir, foi analisada pelos participantes a proposta sugerida para o
154 item 3.5 – “Entidades Externas”, sendo definida a seguinte redação: “Mediante realização
155 de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos das Bacias
156 Hidrográficas e no PERH, são elegíveis as instituições da sociedade civil que tenham
157 vínculo direto com ações de recursos hídricos: associações civis, fundações
158 universitárias e cooperativas e as demais contempladas no item de exigibilidade, a
159 exemplo de instituições de ensino superior, e que preencham os seguintes requisitos: -
160 Constituição definitiva, há pelo menos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação
161 pertinente, excetuadas as Fundações e/ou Agências de Bacias Hidrográficas que
162 atendam aos critérios estabelecidos por este manual; - Possuir, dentre suas finalidades
163 principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos; - Atuação comprovada no âmbito do Estado ou da Bacia Hidrográfica; - Inscrição no

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

165 cadastro respectivo da sociedade civil, quando exigível”. Concluída a análise, o
166 Coordenador Tiago Bacovis colocou em deliberação o item 3 do manual, sendo aprovado
167 por unanimidade. Na sequência, foi analisado pelos participantes o item 4 – “Fases do
168 Processo”. Foi proposta a inclusão do seguinte parágrafo: “Os escritórios regionais
169 poderão receber proposições de Municípios e outras entidades elencadas neste
170 Manual”. Além disso, foi alterada a redação da fase VII: “Anuênciia das propostas pelo
171 Diretor-Presidente;” e a redação da fase X: “Aprovação do Plano de Aplicação pelo
172 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;”. Com a palavra, o Coordenador
173 Tiago Bacovis colocou em deliberação o item 4, sendo aprovado por unanimidade.
174 Diante do avançar do horário e por ainda haver contribuições de complementação do
175 conteúdo a ser analisado, o Secretário Executivo propôs interromper a reunião no
176 momento e agendar outra data para finalizar as deliberações. Nesse sentido, O
177 Coordenador Tiago Bacovis questionou ao Secretário Executivo se ainda seria realizada
178 a reunião ordinária do Conselho no presente ano. O Sr. Alex Justus respondeu que para
179 o Manual não seria possível pois seria necessário concluir e encaminhar o material para
180 a assessoria jurídica poder analisar a minuta da Resolução, conforme prevê o Regimento
181 Interno do CERH. O Coordenador ponderou que seria então possível realizar uma
182 reunião do Comitê ainda este ano, sendo agendada a 20^a Reunião da CTINS/CERH para
183 dia 16/12/2025, às 09h30. O Sr. Alex Justus informou que restarão os itens 5 e 6 da
184 pauta para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a
185 participação de todos e declarou encerrada a reunião.